PUBLICADO EM
PLACAR

Em **25/03/2009**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 68, DE 25 DE MARÇO DE 2009.

Institui a escala de regime de plantão dos Fiscais de Trânsito e Transportes do município de Palmas e dá outras providências.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, com fulcro no art. 18, *§* 2º da Lei Complementar nº 008, de 16 de novembro de 1999, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta dos Poderes do Município de Palmas,

CONSIDERANDO a necessidade do serviço de fiscalização de trânsito e transportes do município de Palmas, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e Resoluções do CONTRAN pertinentes às atribuições dos municípios;

D E C R E T A :

Art. 1º Fica estabelecida a escala em regime de plantão para os serviços de fiscalização de trânsito e transportes do município de Palmas, de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

Parágrafo único. As horas que ultrapassarem o limite máximo de 40 (quarenta) horas semanais trabalhadas pelo servidor serão devidamente remuneradas como serviço extraordinário.

Art. 2º Fica a critério da administração da Agência de Trânsito, Transportes e Mobilidade a redução do efetivo nos finais de semana e feriados, de acordo com a necessidade do serviço.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALMAS, aos 25 dias do mês de março de 2009.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

DARCI MARTINS COELHO
Secretário Municipal de Governo